

LEI Nº 1.344/2013

EMENTA: Institui em âmbito do Município de Sirinhaém, o 'DIA DO MOTO TAXISTA E MOTO FRETISTA' a ser comemorado em 29 de julho e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Sirinhaém o "Dia do Moto Taxista e Moto Fretista", a ser comemorado, anualmente no dia 29 de julho, que integrará o calendário oficial do Município de Sirinhaém.

Art. 2º - O Poder Legislativo poderá promover evento alusivo à data, através de homenagem aos Profissionais da área, em Sessão Solene, para a comemoração alusiva ao 'DIA DO MOTO TAXISTA E MOTO FRETISTA.'

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Sirinhaém, 02 de setembro de 2013.

  
FRANZ ARAÚJO HACKER  
PREFEITO

Certidão *lei*

Certifico que a presente *lei*  
foi autenticada e lida no Livro de Atas da Prefeitura e  
decretada, nos termos, na forma prescrita no  
Art. 137 da Lei Orgânica Municipal e Art. 97.1, "b",  
da Constituição Estadual.

Sirinhaém/PE *02.09.2013*  
*[Signature]*

